

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARAL ÚNICA DO FORO DE ITUPEVA – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO 1000643-82.2022.8.26.0514.

BELLACOR TINTURARIA E ESTAMPARIA INDUSTRIAL EIRELI, já devidamente qualificada nos autos, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seu patrono, digitalmente signatário, vem com o máximo respeito, **REQUERER A CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA.**

Conforme informado à Sra. Administradora, todo ano a Recuperanda interrompe suas atividades no final do mês de Dezembro para fins de reforma/manutenção na empresa, retomando logo no início do ano subsequente.

Como cediço, tanto a reforma necessária, quanto a operação mensal da empresa exigem capital, entretanto, neste ano de 2023 a Recuperanda não conseguiu viabilizar recursos para as reformas necessárias e em especial para financiar sua atividade.

Mesmo tendo realizado mais de 10 (dez) reuniões com interessados em firmar parcerias com a Recuperanda, em razão da conhecida qualidade na prestação dos serviços, nenhuma foi bem sucedida posto que todos ficaram reticentes em investir, em especial ante o imbróglgio trabalhista quanto ao imóvel e receio de eventual sucessão.

O princípio da função social da empresa, tal qual os princípios da função social da propriedade urbana e da função social da propriedade rural, é decorrente do princípio constitucional da função social da propriedade, e a ele está intimamente vinculado.

A função social da empresa reside não em ações humanitárias efetuadas pela empresa, mas sim no pleno exercício da atividade empresarial, ou seja, na organização dos fatores de produção (natureza, capital e trabalho) para criação ou circulação de bens e serviços.

A função social da empresa encontra-se na geração de riquezas, manutenção de empregos, pagamento de impostos, desenvolvimentos tecnológicos, movimentação do mercado econômico, entre outros fatores, sem esquecer do papel importante do lucro, que deve ser o responsável pela geração de reinvestimentos que impulsionam a complementação do ciclo econômico realimentando o processo de novos empregos, novos investimentos, sucessivamente.

Nesse sentido, atinge ela somente à Empresa e ao Estabelecimento Comercial, separando-se o Empresário, uma vez que ele é somente o titular do direito de propriedade gravado pela função social.

No caso em tela, não tendo mais condições de Recuperabilidade, imperativa a convalidação da recuperação judicial em falência, como a melhor forma de preservação da função social da empresa, sugerindo a Recuperanda a alienação rápida da empresa como um todo, haja vista a existência de interessados, maximizando-se ainda a valorização dos ativos.

Aproveita-se o ensejo para prestar as informações determinadas pelo Art. 104, I da Lei 11.101/05, a saber:

- **104, I a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;**

Apesar de ser aplicável à falência quando requerida pelos credores, pensa-se com todo respeito, ser útil e necessário uma pequena explicação dos motivos da quebra; os autos confirmam, a extrema tentativa da Bellacor em tentar quitar seus débitos através da sua recuperação judicial mas infelizmente suas intenções não foram profícuas.

Como informado na inicial da recuperação a Bellacor iniciou sua atividade empresarial em 2003, atuando na área de tinturaria e estamperia especializada em beneficiamento de tecidos e acabamentos especiais, focada em empresas que não possuem sua própria unidade de acabamento e necessitam de uma terceirização.

Fundada pelo senhor João André Neto, além do tingimento e estamperia, a Bellacor possuía know-how para beneficiamentos especiais, como aplicação de antichama, impermeabilização, aplicação de produtos antimicrobianos, resinagem, bem como possui parque industrial avançado e adaptado às suas necessidades, sendo reconhecida no mercado.

Contudo, meados do ano de 2008, ano em que a crise econômica mundial passou a ameaçar referido ramo de atividade, ocasionando no mercado subsequentes retrações.

A preocupação com a qualidade fez com que a Autora tenha uma sólida clientela e somatória desses fatores são preponderantes para a continuidade das suas atividades, pois formam o conjunto da sua viabilidade. Inúmeros fatores, no entanto, contribuíram, para que a Autora se envolvesse em crise econômicas-financeiras, crises essas que a deslocaram a pleitear a presente recuperação judicial, que foi criada justamente para salvaguardar a existência de empresas completamente viáveis como a Autora.

Como já retratado desde o ano de 2008, com a crise econômica mundial, a Autora vem tentando se manter no mercado, sofrendo sucessivas baixas operacionais, posto que diversos fatores têm convergido para sua estagnação e diminuição econômico-financeira.

A mais forte de sua estagnação comercial vem ocasionada com a baixa de preços e maciça oferta do mercado externo produtos prontos, (oriundos principalmente China) causando a retração do interno. Até mesmo as grandes empresas do setor vem fechando suas diversas bases operacionais e as menores empresas como a Autora são levadas para essa situação de estagnação comercial, tentando adequar-se no mercado com a nova realidade mundial, inclusive com compras diretas de vestuário diretamente da China e outros lugares do mundo através da rede mundial de computadores.

Após a crise mundial de 2008, a Bellacor passou a lutar para manter-se viva no mercado, tentando priorizar sempre o pagamento de seus fornecedores e salário dos trabalhadores, em detrimento do pagamento de impostos e até algumas manutenções necessárias de máquinas, contudo a crise político-econômica de 2014, que perdurou até 2017, afetou gravemente a já combalida situação financeira da empresa, obrigado à cortes de funcionários.

No ano de 2019 a Bellacor viu sua situação melhorar, após a contratação de consultoria especializada, porém, no final do ano, foi vítima de outros profissionais mal-intencionados, os quais sob alegação de auxiliarem na “venda” da empresa à um grupo econômico, a deixaram à beira da falência, tendo inclusive maliciosamente se apropriado indebitamente do imóvel onde é localizada a sede da BELLACOR, através da transferência da holding Positiva.

Quando em 2020 a Bellacor novamente apostou a profissionalização da administração, para superação da situação de crise, foi surpreendida com a pandemia de COVID-19, e os efeitos econômicos da referida crise que se arrastam até os dias de hoje.

A situação da empresa se agravou ainda mais quando nos autos do processo de Execução Trabalhista Piloto (processo 0012357-08.2016.5.15.0002) foi determinada a penhora de valores DIRETAMENTE DOS CLIENTES, sendo expedido ofício para depósito judicial dos valores faturados. Tal medida abalou gravemente a credibilidade da BELLACOR para com seus clientes e com o mercado em si. Diversas foram as tentativas da Recuperanda em realizar um acordo amplo com os trabalhadores, sugerindo mais de um parcelamento de longo prazo, sem qualquer sucesso.

Apesar do aparentemente aquecimento da economia, ocorrido no final do ano de 2020, até meados de 2021 com a reabertura do comércio (destinatário final dos produtos tingidos ou beneficiados pela requerente), no final do ano de 2021 nova crise se abateu, em virtude do excesso de estoque, término dos incentivos econômicos do governo e da crise política que devastaram a atividade empresarial.

O fator determinante para ajuizamento da recuperação judicial foi o envio na Execução Trabalhista Piloto (processo 0012357-08.2016.5.15.0002) do imóvel sede da Recuperanda, para hasta pública a qual foi realizada positiva no valor de 3,5 milhões de reais, mas que teve seus efeitos suspensos em virtude de decisão desta recuperação judicial, referendada pelo E.STJ em conflito de competência suscitado pela Justiça Laboral.

Durante o trâmite da recuperação, a principal dificuldade foi a obtenção da caixa, capital de giro para financiamento da produção, fato que impedia o fechamento de pedidos, posto que os clientes não mais pagavam antecipado por conta da questão trabalhista ocorrida.

Ainda, apesar da realização de mais de 10 reuniões com investidores interessados, todos desistiram em razão do receio de alguma forma de sucessão trabalhista, em especial após a juntada de documentos na presente recuperação, não pertinentes ao feito.

- **b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;**

Sócio da Falida: JOAO ANDRE NETO, brasileiro, CPF: 041.275.118-69, RG/RNE: 6782741X – SP, domiciliado na Rua Salim Izar, nº 333, apto 91, bairro Vila Progredior, São Paulo/SP, CEP: 05617-040,

- **c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;**

A contabilidade da falida era realizada pela empresa Ergon Organizacao Empresarial Ltda, Rua

Baldomero Carqueja, 192, Vila Prel São Paulo/SP - CEP 05780-260 ; Telefones. (11) 5511-6754 ;
Email. jonas@ergonempresas.com.br

- **d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;**

A Bellacor não outorgou nenhuma procuração.

- **e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;**

Os direitos sobre único bem imóvel já foram apresentado nesta recuperação, e os bens móveis, salvo engano, estão todos acondicionados dentro do imóvel da falida.

- **f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato**

A Bellacor não integra nenhuma outra sociedade

- **g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;**

A relação de contas bancárias da Bellacor já foi informada em juízo quando da distribuição, já se tendo solicitado pesquisa de valores via BACENJUD.

Os processos relacionados à Bellacor constam nas anexas certidões.

Termos em que,
Pede deferimento.

Itupeva, 06 de março de 2023

FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA
Advogado OAB/SP 232.618

De Acordo:


JOAO ANDRÉ NETTO